SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 22 de Dezembro de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO VIII | Nº 1747

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
O PEDIDO DE FÉRIAS,JOACY TIMÓTEO DE SOUSA

Processo nº 013/2016

Assunto: Pedido de Férias Anual.

Requerente: Joacy Timóteo de Sousa

DESPACHO

Defiro o pedido de férias de 30 (trinta) dias, formulado(a) pelo(a) servidor(a) Joacy Timóteo de Sousa, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde matrícula nº 995. A concessão de FÉRIAS, está de acordo com a Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal de 366/95 e Lei 624/2012. Férias, referente a 2015/2016, para gozo no período de 02/01/2017 a 01/02/2017.
Publique-se esta decisão no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, afixando a publicação em local público de costume.

Cumpra-se.

Bonito de Santa Fé-PB, 30 de novembro de 2016.

FRANCISCO DE ASSIS LUCENA CLEMENTE
Diretor de Recursos Humanos

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2015/2016

Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa
1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa - São Mamede
2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho - Alagoa Grande
3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda- Piancó
4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana
1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea
2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra - Pombal
1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves - São Sebastião do Umbuzeiro
2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira - Juripiranga

Conselho Fiscal

Efetivos
Paulo Gomes Pereira - Areia
José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira
Jurandi Gouveia Farias - Taperoa
Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga
Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes
Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim
Jacinto Bezerra da Silva - Camalau
Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas
Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:2B4BDD96

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA (32ª) REUNIÃO
ASSEMBLEIA GERAL - CISCOR

Ata da trigésima segunda (32ª) Reunião Assembleia Geral para aprovar o orçamento para o exercício de 2017 do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Oriental - CISCOR.
Aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis (23/11/2016), às dez horas e trinta minutos, na sede da AMCAP, com endereço na Avenida Floriano Peixoto, 53 - Edifício Dão Silveira, 4 andar - sala 412 - Centro na cidade de Campina Grande - PB, reuniram-se os seguintes prefeitos: **LUIZ AIRES CAVALCANTE** prefeito de Cabaceiras, **JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO** prefeito de Boqueirão, **JAIR DA SILVA RAMOS** prefeito de Caturité, **JACÓ MOREIRA MACIEL** prefeito de Queimadas, todos da região do Cariri Oriental. Presente também, a Doutora RENATA FELINTO DE FARIAS AIRES, Advogada, OAB/PB-15921 e LUIZ CARLOS GOMES DE LIRA Secretário Executivo do CISCOR, obedecendo ao que determina a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e o Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, para deliberar sobre a seguinte pauta. O Secretário Executivo leu o Edital de Convocação com a seguinte pauta: **1) - Prestação de contas do exercício de 2016; 2) - Aprovar o Orçamento para o exercício de 2017; 3) - Aprovar o Contrato de Rateio para o exercício de 2017; 4) - Aprovar a redução da Taxa de Administração; e 5) - Discutir e aprovar outros assuntos de interesse do CISCOR.**
Dando sequencia, o presidente Luiz Aires agradeceu a presença de todos, falou da responsabilidade que é ser presidente do Consórcio e fez um resumo de sua gestão, em seguida passou a palavra ao secretário executivo para que o mesmo apresenta-se os números dos atendimentos realizados em cada município, o saldo do CISCOR, o saldo de cada município se for o caso, fazendo um resumo das atividades desenvolvidas em 2016.
O secretário executivo entregou aos presentes um relatório das atividades de cada município, com dados estatísticos, onde constam as quantidades dos atendimentos, em quais especialidades, quanto cada município pagou através das transferências nos dias 10, 20 e entre os dias 26 a 29 de cada mês e referente a 3 parcela que não tem data fixa, visto que, a ultima parcela deve ser creditada na conta corrente do CISCOR no ultimo dia útil de cada mês para fechar os mesmos valores pagos pelos municípios com o recebido pelo CISCOR, o secretário executivo informou também que o novo presidente do CISCOR deve designar a Comissão Permanente de Licitação do CISCOR para 2017 no máximo até o dia 03.01.2017 mediante Portaria, estamos apenas aguardando a eleição do novo presidente para o **biênio 2017/2018**, para solicitar cópia da Portaria designando a CPL do município do novo Presidente CISCOR.
Após a prestação das contas de janeiro a outubro/2016 o presidente Luiz Aires Cavalcante colocou as contas do CISCOR de 2016 em discussão, como não teve discussão, colocou em votação, **aprovado por unanimidade**.
O presidente Luiz Aires fez um comunicado aos presentes, o Prefeito eleito de Santa Cecília o Senhor Roberto Florentino Pessoa, solicitou que seja aprovada a entrada do seu município como novo associado ao CISCOR, o mesmo informou que (as duas leis serão aprovadas pela Câmara e depois sancionadas) vai encaminhar a secretaria do CISCOR, o valor a ser repassado pelo município de Santa Cecília será de R$ 6.000,00 (seis mil reais) por mês, o mesmo vai informar sua demanda, concorda com o Estatuto do CISCOR, e assim, gostaria que

o município de Santa Cecília pudesse fazer parte como novo associado e assinar o Contrato de Rateio para 2017. Comunicou também que, a prefeita eleita de Barra de Santana a Senhora Cacilda Farias Lopes de Andrade (que já tem as duas leis aprovadas) deseja voltar a utilizar os serviços do CISCOR e o valor a ser repassado pelo município de Barra de Santana será de R$ 6.000,00 (seis mil reais) por mês, com o mesmo valor também para o município de Fagundes que deseja retorno ao Ciscor, depois de discutido o assunto, colocou em votação, **aprovado por unanimidade**.

Em seguida foi colocado em discussão o Orçamento para o exercício de 2017 no valor total de **R$ 1.350.000,00 (um milhão trezentos e cinquenta mil reais),** o presidente Luiz Aires fez uma observação aos presentes, informando que para os municípios de: **Alcantil - Barra de Santana - Fagundes e Santa Cecília** foi colocado no orçamento no valor mínimo de R$ 6.000,00 (seis mil reais) no valor de suas contribuições mensais, os municípios de **Cabaceiras, Caturité, Boqueirão e Queimadas** permaneceram com os mesmos valores de 2016, depois de discutido o assunto colocou em votação, **aprovado por unanimidade**. **(anexo I).**

Na sequencia da reunião os prefeitos presentes assinaram o **Contrato de Rateio n° 001/2016 que terá vigência a partir do dia 2 de janeiro de 2017 até o dia 31 de dezembro de 2017.**

O Secretário Executivo comunicou aos prefeitos que havia realizado um levantamento a respeito da possibilidade de reduzir a taxa de administração que hoje é de 12% (doze por cento) para **8% (oito por cento)** assim, com a redução o valor aplicado pelos municípios associados retorna em mais consultas e exames. O presidente colocou o assunto em discussão, depois em votação, **aprovado por unanimidade**, o presidente determinou ao secretário do CISCOR para redigir a Resolução oficializando o ato, em seguida publicar no Diário Oficial dos municípios da Paraíba (FAMUP) **(anexo II).**

O Secretário Executivo comunicou aos presentes que os atos do CISCOR continuam a ser publicados no Diário Oficial dos municípios da Paraíba (FAMUP) na responsabilidade do município de Cabaceiras junto a FAMUP, continua utilizando a Assessoria Jurídica e os membros da CPL da cidade de Cabaceiras, bem como, continua sendo recolhido o ISS do CISCOR no município de Cabaceiras por ser a cidade onde fica a sede do CISCOR e não a cidade do Presidente, atualmente o presidente do CISCOR também é o prefeito da cidade de Cabaceiras. O prefeito de Cabaceiras paga o aluguel da sala onde funciona a sede do CISCOR e mantém uma funcionária para fazer a limpeza da sala. O presidente colocou o assunto em discussão, colocados em votação, **aprovado por unanimidade**.

Sem nada mais a tratar o presidente encerrou a presente Assembleia Geral às 12h20min, e eu, Luiz Carlos Gomes de Lira, Secretário, lavrei esta Ata que vai assinada ao final por mim e pelo presidente senhor **LUIZ AIRES CAVALCANTE**. Campina Grande PB, 23 de novembro de 2016. Luiz Aires Cavalcante Presidente do CISCOR - Luiz Carlos Gomes de Lira - *Secretário Executivo do CISCOR.* Renata Felinto de Farias Aires - *Advogada OAB/PB- 15.921.* **TESTEMUNHAS:** 1. Jair da Silva Ramos - Prefeito de Caturité. 2. Jacó Moreira Maciel - Prefeito de Queimadas.

Publicado por:
Bruno Lira de Aquino
Código Identificador:01B9830A

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE RATEIO Nº 0001/2016. - CISCOR

CONTRATO DE RATEIO Nº 0001/2016.

Contrato de Rateio que entre si celebram os municípios que integram o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL - CISCOR, para o exercício de 2017.

O **MUNICÍPIO DE ALCANTIL**, pessoa jurídica de direito publico, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.470/0001-79 com sede na Avenida São José, nº 45 - Centro - Alcantil - PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. JOSÉ ADEMAR DE FARIAS, o **MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.535/0001-86, com sede na Avenida Liberdade, s/n, Centro - Barra de Santana - PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. JOVENTINO ERNESTO DO RÊGO NETO, o **MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO**, pessoa jurídica de direito publico, inscrito no CNPJ sob o nº 08.702.573/0001-79, com sede na Rua Nossa Senhora do Desterro, s/n - Centro - Boqueirão - PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO, o **MUNICÍPIO DE CABACEIRAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 08.702.862/0001-78, com sede na Rua Cel. Manoel Maracajá, nº 7 - Centro, Cabaceiras - PB, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional, o Sr. LUIZ AIRES CAVALCANTE, o **MUNICÍPIO DE CATURITÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° 01.612.640/0001-15, com sede na Rua João Queiroga, s/n, Centro, Caturité - PB, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional, o Sr. JAIR DA SILVA RAMOS, o **MUNICÍPIO DE QUEIMADAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 08.742.264/0001-22, com sede na Rua João Barbosa da Silva, nº 161, Centro - Queimadas - PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. JACÓ MOREIRA MACIEL, o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 08.742.264/0001-22, com sede na Praça da Matriz, nº 19, Centro - Santa Cecília - PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. DANIEL LOPES DE MENDONÇA, o **MUNICÍPIO DE FAGUNDES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 08.737.694/0001-56, com sede na Rua Monsenhor Sales, nº 51, Centro - Fagundes - PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. JOSÉ PEDRO DA SILVA, doravante denominados CONTRATANTES, resolvem celebrar o presente instrumento nos termos da Lei nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007, voltado. Para a atuação conjunta através do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL - CISCOR**, com sede sito a Praça General José Pessoa, nº 106 - Centro - Cabaceiras PB - CEP: 58.480-000 inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 08.609.617/0001-10, doravante denominado simplesmente de "CISCOR", mediante as cláusulas que integram o presente instrumento, tem entre si ajustado e contratado o que se segue:

1. - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. - Constituí objeto do presente instrumento, ratear entre os CONTRATANTES as despesas do CISCOR, que totalizarão o montante inicial de R$ 1.350.000,00 (um milhão trezentos e cinquenta mil reais) para o exercício de 2017 e serão rateados da seguinte forma:

a) ALCANTIL - R$ 108.000,00
b) BARRA DE SANTANA - R$ 108.000,00
c) BOQUEIRÃO - R$ 216.000,00
d) CABACEIRAS - R$ 108.000,00
e) CATURITÉ - R$ 162.000,00
f) QUEIMADAS - R$ 432.000,00
g) FAGUNDES - R$ 108.000,00
h) SANTA CECÍLIA - R$ 108.000,00

1.2. - Do montante repassado os gastos com Pessoal e Encargos Sociais totalizam - R$ 127.467,00 (cento e vinte e sete mil quatrocentos e sessenta e sete reais), onerando (em 0,09442% a participação de cada ente) da seguinte forma os CONTRATANTES, para os fins de limite de gastos impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal:

a) ALCANTIL - R$ 10.197,36
b) BARRA DE SANTANA - R$ 10.197,36
c) BOQUEIRÃO - R$ 20.394,72
d) CABACEIRAS - R$ 10.197,36
e) CATURITÉ - R$ 15.296,04
f) QUEIMADAS - R$ 40.789,44
g) FAGUNDES - R$ 10.197,36
h) SANTA CECÍLIA - R$ 10.197,36

1.3. - Do montante repassado os gastos com os serviços e insumos de saúde totalizam R$ 1.195.533,00 (um milhão cento e noventa e cinco mil quinhentos e trinta e três reais) rateado (em 0,88558%) entre os CONTRATANTES da seguinte forma:

a) ALCANTIL - R$ 95.642,64
b) BARRA DE SANTANA - R$ R$ 95.642,64
c) BOQUEIRÃO - R$ R$ 191.285,28
d) CABACEIRAS - R$ 95.642,64
e) CATURITÉ - R$ 143.463,96
f) QUEIMADAS - R$ 382.570,56
g) FAGUNDES - R$ 95.642,64
h) SANTA CECÍLIA - R$ 95.642,64

1.4. - Do montante repassado os gastos com investimentos e outras despesas correntes totalizam de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) rateados (em 0,02000%) entre os CONTRATANTES na seguinte proporção:
a) ALCANTIL - R$ 2.160,00
b) BARRA DE SANTANA - R$ 2.160,00
c) BOQUEIRÃO - R$ 4.320,00
d) CABACEIRAS - R$ 2.160,00
e) CATURITÉ - R$ 3.240,00
f) QUEIMADAS - R$ 8.640,00
g) FAGUNDES - R$ 2.160,00
h) SANTA CECÍLIA - R$ 2.160,00
1.5. - Os valores correspondentes à contribuição mensal mais os atendimentos extras se for o caso, de cada ente consorciado ficam assim distribuídos:
a) ALCANTIL - R$ 6.000,00 + R$ 3.000,00 = R$ 9.000,00
b) BARRA DE SANTANA - R$ 6.000,00 + R$ 3.000,00 = R$ 9.000,00
c) BOQUEIRÃO - R$ 12.000,00 + R$ 6.000,00 = R$ 18.000,00
d) CABACEIRAS - R$ 6.000,00 + R$ 3.000,00 = R$ 9.000,00
e) CATURITÉ - R$ 9.000,00 + R$ 4.500,00 = R$ 13.500,00
f) QUEIMADAS - R$ 24.000,00 + R$ 12.000,00 = R$ 36.000,00
g) FAGUNDES - R$ 6.000,00 + R$ 3.000,00 = R$ 9.000,00
h) SANTA CECÍLIA - R$ 6.000,00 + R$ 3.000,00 = R$ 9.000,00
Sub-Cláusula Primeira - As receitas especificadas nesta cláusula serão computadas no seguinte código especificado no anexo IV da Portaria STN Nº 245, de 27 de abril de 2007: 1723.37.00 - Transferências a Consórcios Públicos - (Registra as receitas repassadas pelos Municípios a consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento).
Sub-Cláusula Segunda - Os valores acima serão debitados nas contas dos entes nos dias 10, 20 e entre os dias 26 a 29 de cada mês, caso o município exceda o numero de consultas e exames, o valor do excesso terá de ser transferido e/ou depositado pelo CONTRATANTE para a conta corrente de nº 14.701-X agência 2508-9 do CISCOR no Banco do Brasil.
2. - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA.
2.1. - O presente contrato terá vigência a partir do dia 2 de janeiro de 2017 até o dia 31 de dezembro de 2017.
3. - CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DOS CONTRATANTES.
Sub-Cláusula Primeira - As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas mediante a utilização dos respectivos recursos financeiros constantes das Leis Orçamentárias Municipais, distribuídos por município conforme acima especificado, e repassados mensalmente ao CISCOR, de acordo com a tabela de custos mensais, elaborada pela Secretaria Executiva do CISCOR.
Sub-Cláusula Segunda - O CISCOR fica autorizado pelo presente Contrato de Rateio a debitar a conta corrente do município indicada através de autorização de débito, assinado pelo senhor prefeito de cada ente consorciado, o valor grifado e previsto na Cláusula Primeira, item 1.5 podendo o débito acontecer nas quotas dos dias 10, 20 ou 26, ou conforme acordado com cada município.
4. - CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO.
4.1. - A fiscalização da execução dos trabalhos do CISCOR será exercida pelos consorciados, além da atividade de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba ou qualquer outro órgão de controle interno ou externo.
5. - CLÁUSULA QUINTA - DO FORO.
5.1. - Fica eleito o foro da Comarca de Cabaceiras - PB, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.
5.2. - E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas. - Campina Grande PB, 23 de novembro de 2016. **1. - JOSÉ ADEMAR DE FARIAS** - Prefeito de Alcantil - **2. - JOVENTINO ERNESTO DO RÊGO NETO** - Prefeito de Barra de Santana - **3. - JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO** - Prefeito de Boqueirão - **4. - LUIZ AIRES CAVALCANTE** - Prefeito de Cabaceiras - **5. - JAIR DA SILVA RAMOS** - Prefeito de Caturité - **6. - JOSÉ PEDRO DA SILVA** - Prefeito de Fagundes - **7. - JACÓ MOREIRA MACIEL** - Prefeito de Queimadas. - **8. - DANIEL LOPES DE MENDONÇA** - Prefeito de Santa Cecília - **RENATA FELINTO DE FARIAS AIRES.** - Advogada OAB/PB - 15.921 - **TESTEMUNHAS: 1.** Luiz Carlos Gomes de Lira - CPF: 103.612.434 - 72. 2. Liliane Batista Gomes de Lira - CPF: 589.429.634 - 04. **Subscrito por: 1. - CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE** - Prefeita eleita de Barra de Santana. - **2. - TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA** - Prefeito eleito de Cabaceiras. - **3. - JOSÉ GERVÁSIO DA CRUZ** - Prefeito eleito de Caturité. - **4. - MAGNA MADALENA BRASIL RISUCCI** - Prefeita eleita de Fagundes. - **5. - JOSÉ CARLOS DE SOUZA REGO** - Prefeito eleito de Queimadas. - **6. - ROBERTO FLORENTINO PESSOA** - Prefeito eleito de Santa Cecília. - **7. - JOSÉ MILTON RODRIGUES** - Prefeito eleito de Alcantil.

Publicado por:
Bruno Lira de Aquino
Código Identificador:452B98A0

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 0013/2016 - CISCOR

PORTARIA N° 0013/2016
Cabaceiras PB, 23 de novembro de 2016.
O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL - CISCOR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno.
RESOLVE:
Art. 1º. - Fica aprovado na forma dos Anexos desta Portaria, o Orçamento deste Consórcio Público para o exercício financeiro de **2017** que estima e receita e fixa a despesas em **R$ 1.350.000,00 (Um Milhão Trezentos e Cinquenta Mil Reais).**
Art. 2º. - A receita será realizada mediante a arrecadação de contribuições e serviços prestados aos municípios associados, Além de rendimentos financeiros e outras rendas.
Art. 3º. - A despesa será realizada de modo a atender as necessidades de cada município associado, observadas as demandas e peculiaridades de cada um, no âmbito do seu território.
Art. 4º. - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 2 de janeiro de 2017.
Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. 0

LUIZ AIRES CAVALCANTE
Presidente do CISCOR.

Publicado por:
Bruno Lira de Aquino
Código Identificador:635CB4BE

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA (33ª) ASSEMBLEIA GERAL E ELEITORAL - CISCOR

Ata da trigésima terceira (33ª) Assembleia Geral e Eleitoral para o biênio 2017/2018 do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Oriental - CISCOR.

Aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis (21/12/2016). As 11h00min, tendo como local a sede da AMCAP - situado na Avenida Floriano Peixoto, n° 53, Sala 412, 4º andar em Campina Grande PB, sob a Presidência do Senhor LUIZ AIRES CAVALCANTE, estiveram reunidos os seguintes prefeitos e prefeitas eleitos e reeleitos em outubro de 2016: JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO prefeito de Boqueirão, JOSÉ CARLOS DE SOUZA RÊGO prefeito de Queimadas, JOSÉ MILTON RODRIGUES prefeito de Alcantil, O senhor JOELSON GERVÁSIO ARAÚJO procurador do Senhor JOSÉ GERVÁZIO DA CRUZ prefeito de Caturité, ROBERTO FLORENTINO PESSOA prefeito de Santa Cecília, TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA prefeito de Cabaceiras e MAGNA MADALENA BRASIL RISUCCI prefeita de Fagundes, todos da região do Cariri Oriental. Presente também, o Doutor DIEGO GOMES DO RÊGO, Advogado, OAB/PB-21.641 e LUIZ CARLOS GOMES DE LIRA Secretário Executivo do CISCOR.

O secretário executivo leu o Edital de Convocação com a seguinte pauta:

1. - Eleição do presidente e sua diretoria para o biênio 2017/2018;
2. - Aprovar o reajuste dos salários dos funcionários para o biênio 2017/2018;
3. - Indicar o presidente da CPL do CISCOR para o exercício de 2017;
4. - Indicar o secretário executivo do CISCOR para o biênio 2017/2018;
5. - Confirmar a redução do percentual da Taxa de Administração para 8% (oito por cento);
6. - Aprovar a extinção da cobrança da Taxa de Adesão dos novos municípios; e
7. - Discutir e aprovar outros assuntos de interesse do CISCOR.

O Secretário Executivo informou aos presentes que tinha que fazer uma retificação do nº do CNPJ do município de Santa Cecília, quando da aprovação do Contrato de Rateio nº 0001/2016 aprovado e assinado no dia 23.11.2016, foi colocado de forma incorreta como sendo o nº 08.742.264/0001-22, esse é o nº do CNPJ do município de Queimadas, o CNPJ correto do município de Santa Cecília é nº 01.612.643/0001-59, agora devidamente corrigido.

O Secretário Executivo comunicou que pela primeira vez em mais de 08 (oito) anos, dois prefeitos demonstraram interesse em assumir a presidência do CISCOR, um é o prefeito eleito de Cabaceiras TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA, o outro é o prefeito eleito de Queimadas JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO, para evitar disputa e manter a tradição do CISCOR de sempre ter um presidente de consenso e eleito por aclamação, evitando assim uma divisão, o prefeito eleito de Cabaceiras TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA abriu mão da disputa em favor de JOSÉ CARLOS DE SOUZA RÊGO, e coloca seu nome a disposição para uma vaga na diretoria do CISCOR para o biênio 2017/2018.

O Secretário Executivo comunicou que não teríamos disputa já que a maioria dos prefeitos eleitos dos municípios associados presentes a Reunião Eleitoral, concordaram com a indicação do nome do prefeito de Queimadas senhor JOSÉ CARLOS DE SOUZA RÊGO como candidato único a presidência do CISCOR para o biênio 2017/2018. O secretário passou a palavra do presidente eleito, o mesmo agradeceu a confiança de todos na aclamação de seu nome e solicitou aos presentes que se manifestassem para a confirmação do vice-presidente e do secretário geral.

Depois de discutido o assunto, os indicados concordaram em assumir os cargos e por aclamação foi eleito o senhor **JOSÉ CARLOS DE SOUZA RÊGO para presidente**, **TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA para vice-presidente** e **JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO para secretário geral do CISCOR** para o **biênio 2017/2018.**

O secretário informou que, conforme consta no Estatuto do CISCOR, o reajuste do salário do secretário executivo só pode ser revistos a cada 2 (dois) anos na reunião extraordinária eleitoral, que o valor atual do salário do secretário executivo é de R$ 3.550,00 (três mil quinhentos e cinquenta reais) e foi aprovada na reunião eleitoral anterior, ocorrida em novembro de 2014.

A inflação no Brasil em 2015 ficou em 10,67% e em 2016 deve registrar 6,98% totalizando uma inflação acumulada no período de 17,65% para aplicar no reajuste dos cargos comissionados, conforme matéria publicada em jornais a respeito do assunto e anexadas a presente ata.

A proposta de aumento dos salários a ser pago ao secretário executivo a partir de 01 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2018 não terá reajuste e vai permanecer o mesmo no valor, ou seja, R$ 3.550,00 (três mil quinhentos e cinquenta reais). Foi colocado em discussão, colocado em votação, **aprovado por unanimidade.**

Em seguida foi confirmado o nome para compor a Comissão Permanente de Licitação a partir de janeiro/2017 que será composta por: LUIZ CARLOS GOMES DE LIRA secretário executivo na função de presidente da CPL do CISCOR e os demais componentes da CPL da Prefeitura de Cabaceiras por ser a sede do CISCOR, para juntos formarem a CPL do CISCOR, de acordo com a portaria de nomeação da Prefeitura de Cabaceiras a ser anexada à ata como anexo I.

Lembrou ainda o secretário que, de acordo com a sua necessidade, ele fará o rodízio anual nas funções de secretário, membro e suplente da CPL, para oficializar o ato, o prefeito constitucional do município de Cabaceiras concordou e encaminhara a cada ano cópia da portaria de nomeação do CPL de seu município e/ou quando houver mudanças em sua composição.

O secretário executivo solicitou do senhor TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA prefeito da cidade de Cabaceiras, para assim que for designada a Comissão Permanente de Licitação do município para o exercício de 2017, que seja enviada uma cópia da portaria, visto que, dois membros da CPL de Cabaceiras junto com o Secretário Executivo formam a CPL do CISCOR.

O presidente eleito confirmou que o senhor **LUIZ CARLOS GOMES DE LIRA** portador do RG sob o nº 1.730.562 SSDS/PB 2ª Via emitida em 22.07.2016 e CPF sob o nº 103.612.434 - 72. **Vai permanecer na função de Secretário Executivo do CISCOR, assim, o mesmo continua assinando os cheques em conjunto com o presidente reeleito para o biênio 2017/2018**, para atender o que determina o Estatuto, o presidente vai confirmar o ato que foi aprovado em Assembleia Geral designando o Secretário Executivo através de Portaria.

O Secretário Executivo informou que o foi aprovado na reunião realizada no dia 23/11/2016 a redução do percentual da Taxa de Administração de 12% (doze por cento) para 8% (oito por cento) a sede do CISCOR permanece na cidade de CABACEIRAS, onde o prefeito eleito vai continuar disponibilizando um local amplo para o funcionamento do CISCOR e uma funcionária para realizar a limpeza da sede, sem nenhum custo para o CISCOR, assim, pudemos reduzir o percentual da Taxa de Administração para 8% (oito por cento), com isso os municípios associados vão poder fazer mais consultas e exames, já que o CISCOR não foi constituído para dar lucros, colocado em discussão, em seguida colocado em votação, aprovado por unanimidade a decisão tomada em 23.11.2016 em reduzir a taxa de administração para 8% (oito por cento) a partir do dia 02 de janeiro de 2017.

O secretário executivo informou que na 6ª (sexta) reunião do CISCOR ocorrida no dia 29 de janeiro de 2008 foi aprovada a cobrança da Taxa de Adesão, a ser cobrada dos municípios que desejasse participar do CISCOR no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais)., para as despesas iniciais, passado essa fase e como não visamos lucro, e hoje as receitas do CISCOR são mais do que suficientes para sua manutenção, à prova disso são as constantes redução dos percentuais da Taxa de Administração e jamais solicitamos dos prefeitos desde a criação do CISCOR uma cota extra de rateio para cobrir alguma despesa, a Taxa de Administração em 2008 era de 30% (trinta por cento), em 2016 é de 12% (doze por cento), assim, a cobrança da referida Taxa de Adesão perdeu o sentido da sua cobrança, O presidente colocou o assunto em discussão, colocado em votação, **aprovado por unanimidade.**

No primeiro item dos assuntos de interesse do CISCOR o secretário executivo informou aos presentes que devem ser definidos os valores das consultas e exames a ser pagos as empresas e pessoas físicas a serem contratadas no próximo ano através de um Chamamento Público para atender os municípios associados ao CISCOR, depois de receber as cotações de preços por escrito e fazer consultas por telefone para 3 consultórios de cada especialidade, onde tivemos valores das consultas variando entre R$ 200,00 e R$ 350,00 e dos exames e outros procedimentos variando de R$ 50,00 a R$ 440,00 foi proposto aos prefeitos (as) dos municípios associados ao CISCOR os seguintes valores para as consultas e exames a serem realizados pelo CISCOR em 2017:

ITEM	ESPECIALIDADE	VALOR DA CONSULTA
01	DERMATOLOGIA	**R$ 70,00**
02	ENDOCRINOLOGIA	**R$ 70,00**
03	MASTOLOGIA	**R$ 70,00**
04	NEUROLOGIA	**R$ 70,00**
05	OFTALMOLOGIA	**R$ 70,00**
06	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	**R$ 70,00**
07	OTORRINOLARINGOLOGIA	**R$ 70,00**
08	REUMATOLOGIA	**R$ 70,00**
09	UROLOGIA **(*)**	**R$ 70,00**
10	CARDIOLOGIA **(**)**	**R$ 70,00**

(*) Valor da consulta + laudo com o Cardiologista R$ 70,00 (setenta reais).

(**) Valor da consulta para qualquer outra especialidade R$ 70,00 (setenta reais).

ITEM	EXAMES E OUTROS	VALOR DO EXAME
01	ECOCARDIOGRAFIA COLORIDA	**R$ 169,00**
02	ELETROENCEFALOGRAMA (EEG)	**R$ 75,00**
03	LAVAGENS OTOLÓGICAS	**R$ 20,00**
04	ULTRA-SONOGRAFIA (exame/laudo)	**R$ 49,00**
05	PUNÇÃO BIÓPSIA GUIADA POR USG DA TIREOIDE + ANÁTOMO PATOLÓGICO	**R$ 280,00**

O presidente colocou o assunto em discussão, colocado em votação, **aprovado por unanimidade**.
No credenciamento **não há apresentação de propostas**, pois o valor a ser pago já foi fixado pela Administração, ou seja, não há competição, então, desta forma, não há como se declarar um vencedor. Todos são igualmente credenciados de acordo com o valor fixado pela administração.
Ainda no item dos assuntos de interesse do CISCOR o secretário executivo informou aos presentes que vamos passar a utilizar a partir de janeiro/2017 a Assessoria Jurídica do município de Cabaceiras para prestar assessoria ao CISCOR, bem como, vamos utilizar também dois membros da CPL do município de Cabaceiras por ser a cidade onde esta localizada a sede do CISCOR e que juntamente com o secretário Luiz Carlos Gomes de Lira completa a Comissão Permanente de Licitação do CISCOR.
A sede do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL - CISCOR** sai da Praça General José Pessoa, nº 106 - Centro - Cabaceiras PB - CEP: 58.480-000, e passa a funcionar no seguinte endereço: **Avenida 4 de junho, nº 114 - Sala 04/LD - Centro - Cabaceiras PB - CEP:58.480-000.**
Os atos do CISCOR continuam a ser publicados no Diário Oficial dos Municípios da Paraíba (FAMUP) na responsabilidade do município de Cabaceiras junto a FAMUP por ser a cidade sede do CISCOR, bem como, continua sendo recolhido o ISSQN do CISCOR no município de Cabaceiras e não como receita própria do CISCOR, O presidente colocou o assunto em discussão, colocados em votação, **aprovado por unanimidade**.
Em seu pronunciamento o presidente eleito **JOSÉ CARLOS DE SOUZA RÊGO** concorda com a permanência da sede do CISCOR em Cabaceiras, evitando transtorno em ter que fazer alterações junto RFB, a CEF, o TCE e na contabilidade, agradeceu a confiança dos demais prefeitos da região e que vai administrar o CISCOR da melhor maneira possível dentro dos princípios da administração pública: **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**.
Sem nada mais a tratar o presidente eleito para o **biênio 2017/2018**, encerrou a presente Assembleia Geral às 12h30min, e eu, Luiz Carlos Gomes de Lira, Secretário, lavrei esta Ata que vai assinada ao final por mim, e pelo presidente eleito senhor **JOSÉ CARLOS DE SOUZA RÊGO** e por todos os presentes que assim deseje. Campina Grande PB, 21 de dezembro de 2016. - José Carlos de Souza Rêgo – Presidente do CISCOR. - Tiago Marcone Castro da Rocha - *Vice-Presidente do CISCOR* - João Paulo Barbosa Leal Segundo - *Secretário Geral do CISCOR* - Luiz Carlos Gomes de Lira - *Secretário Executivo do CISCOR* - Diego Gomes do Rêgo - *Advogado OAB/PB- 21.641.* - **TESTEMUNHAS:** 1. José Milton Rodrigues - Prefeito de Alcantil. - 2. Joelson Gervásio Araújo - Procurador do Prefeito de Caturité.

Publicado por:
Bruno Lira de Aquino
Código Identificador:9685F09D

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO N° 005/2016 - CISCOR

Cabaceiras PB, 23 de novembro de 2016.
O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL - CISCOR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 35, inciso VII letra "e" do Estatuto.
RESOLVE:
Art. 1º. - Fica aprovada a redução da Taxa de Administração cobrada apenas nos valores repassados na forma de contribuição mensal dos municípios associados ao CISCOR, mediante deliberação da Assembleia Geral realizada e aprovada em 23.11.2016.
Art. 2º. - O percentual passa dos atuais 12% (doze por cento) para **8% (oito por cento)** sobre os valores informados no art. 1º.
Art. 3º. - A presente Resolução entrará em vigor a partir do dia 2 de janeiro de 2017.
Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUIZ AIRES CAVALCANTE
Presidente do CISCOR.

Publicado por:
Bruno Lira de Aquino
Código Identificador:6B5F586D

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 0159/2016

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica do ramo para aquisição de 600 (seiscentos) sacos de cimento com 50 kg destinados a construção de calçamento de varias Ruas através da administração própria, conforme consta no Termo Referencial do Edital (Anexo I).
FUNDAMENTO LEGAL: P. Administrativo n° 0034/2016 - Pregão Presencial n° 0029/2016.
DOTAÇÕES: Departamento de Obras e Serviços Públicos - Elemento - 3.3.90.30.00 - Material do Consumo do orçamento vigente.
VALOR DO CONTRATO: R$ 11.394,00 (onze mil trezentos e noventa e quatro reais).
PRAZO DA VIGÊNCIA: de 21/12 a 30/12/ 2016.
DATA DA ASSINATURA: 21/12/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS.
Contratante

BRJ COM. VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME.
Contratada

LUIZ AIRES CAVALCANTE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Bruno Lira de Aquino
Código Identificador:59CACF58

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

HOMOLOGO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob n° 001/2016, emitida pela Comissão de Licitação, cujo objeto é: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL DESTINADO AO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS LOCADOS OU PERTENCENTES À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB**, com fundamento no artigo 24, inciso V, da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico, conforme acostado aos autos, exigência do Art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: VALDEREZ VITURINO SERAFIM - ME.
CNPJ/MF: n° 06.329.982/0001-46
VALOR GLOBAL: R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).

À PUBLICAÇÃO, na forma da lei.

Itaporanga (PB), 14 de julho de 2016.

SILVERTON SOARES DOS SANTOS
Vereador/Presidente

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:8B7A93D2

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO – DISPENSA Nº 001/2016
CONTRATO N° 006/2016
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB
CONTRATADO(A): VALDEREZ VITURINO SERAFIM
CNPJ N° 06.329.982/0001-46
OBJETO: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL DESTINADO AO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS LOCADOS OU PERTENCENTES À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB.**
VALOR: R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01.010 – Câmara Municipal - 01.031.2001.2001 – Manutenção da Câmara Municipal - 3390.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
VIGÊNCIA: De 15/07/2016 até 31/12/2016

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:9659FEF8

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N° **005/2016**
TOMADA DE PREÇO Nº **003/2016**

Nos termos do Relatório Final apresentado da COMISSÃO DE PERMANENTE DE LICITAÇÃO e observado parecer da Assessoria Jurídica referente à Tomada de Preço nº 003/2016, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS DE APOIO ADMINISRTATIVO NA ELABORAÇÃO DE GFIP, RAIS, DIRF, ENTRE OUTROS, PARA A Câmara Municipal de Itaporanga – PB, ADJUDICO E HOMOLOGO o presente processo licitatório em favor da empresa **JOSÉ CADMO PINTO QUEIROZ - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.087.652/0001-82, com endereço na Rua Pinto Madeiro, 43, Centro, Itaporanga - PB, no valor total de R$ 7.000,00 (sete mil reais), pelo critério de MENOR PREÇO.

Itaporanga – PB, 11 de maio de 2016.

SILVERTON SOARES DOS SANTOS
Vereadora/ Presidente

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:2FA8B503

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO – TOMADA DE PREÇO Nº 003/2016
CONTRATO N° 005/2016
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB
CONTRATADO(A): JOSÉ CADMO PINTO QUEIROZ - ME
CNPJ N° 15.087.652/0001-82
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS DE APOIO ADMINISRTATIVO NA ELABORAÇÃO DE GFIP, RAIS, DIRF, ENTRE OUTROS, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA – PB.**
VALOR: R$ 7.000,00 (sete mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01.010 – Câmara Municipal - 01.031.2001.2001 – Manutenção da Câmara Municipal - 3390.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
VIGÊNCIA: De 11/05/2016 até 31/12/2016

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:B96B0C1D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 792/2016

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

R E S O L V E:

Designar JOÃO DINARTE ARAÚJO, portador do CPF. nº. 646.116.554-15, Vigilante, matrícula nº. 513, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviço na sede do CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS LOURDINHA FERREIRA NEVES do Município de Itaporanga(PB).

Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 20 de Dezembro de 2016.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:BB2D96E4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 793/2016

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, MARIA APARECIDA ALVES CONSERVA do cargo comissionado de CHEFE DE GABINETE do Município de Itaporanga(PB).

Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 21 de dezembro de 2016.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:BE2D644D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
PROMULGAÇÃO

EMENDA A LEI ORGÂNICA N° 001/2016.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 24 CAPUT E SEU § 2º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

O Presidente da Câmara Municipal de Junco do Seridó, Estado da Paraíba.

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Emenda a Lei Orgânica:

Art. 1° Esta Emenda dispõe sobre a alteração da Lei Orgânica do município de Junco do Seridó-PB.
Art. 2o O Art. 24 *caput* da Lei Orgânica do Município de Junco do Seridó/PB, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 24 A Câmara Municipal de Junco do Seridó reunir-se-á na sede do município anualmente de 02 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 31 de dezembro.
Art. 3º O § 2º do Art. 24, da Lei Orgânica do Município de Junco do Seridó/PB, passa a vigorar com a seguinte redação:
"§ 2º – A eleição dos componentes da Mesa Diretora da Câmara para *o primeiro biênio será realizada na mesma sessão solene de instalação e posse dos Vereadores a ocorrer em 1° de janeiro da primeira sessão legislativa. A eleição para o* segundo biênio, poderá ser realizada na mesma data da eleição para o primeiro biênio, podendo ocorrer de forma sucessiva as duas eleições, em ordem cronológica de biênios administrativos, *cuja convocação, far-se-á por 1/3 (um terço) dos novos componentes da Câmara, devendo se inscrever em chapas completas que no ato serão protocoladas à mesa diretora.*
I - A eleição da Mesa far-se-á por voto aberto.
II - Caso a eleição para o segundo biênio não ocorra de forma conjunta com a do primeiro biênio, esta deverá ocorrer na data da última sessão ordinária da respectiva legislatura;
III - O mandato dos membros da Mesa Diretora será de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente;
IV - Se ocorrer a eleição conjunta do primeiro e segundo biênios, os membros da Mesa Diretora da Câmara eleitos para o segundo biênio serão considerados automaticamente empossados a partir de 1º de janeiro do ano civil subsequente ao fim do primeiro biênio;
V - ocorrendo vaga na Mesa Diretora, a Câmara realizará, dentro de quinze dias, a eleição do substituto. "
Art. 4o Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Junco do Seridó-PB, 16 de dezembro de 2016.

IGOR NÓBREGA DE MEDEIROS
Presidente

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:33EB5F99

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO Nº 026/2016

Decreta Ponto Facultativo, adia feriado e dá Providências correlatas:

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ-PB, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc,
CONSIDERANDO às comemorações alusivas a Emancipação Política, prevista para 21 e 22/12 do ano em curso,
CONSIDERANDO os fins preconizados na Lei Municipal nº 36/88, Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis á espécie,
CONSIDERANDO ainda que o dia da Emancipação recai em 22/12, numa quinta feira já se aproximando os festejos natalinos, tendo o Município economizado ao longo do período, para utilizar recursos próprios com essa finalidade, apesar da crise financeira que assola o nosso País, não foi possível realizar uma festa de maior amplitude dedicada aos nossos Munícipes e participantes,

DECRETA:

Art. 1º - Fica adiado o Feriado Municipal do dia 22 para 23/12/2016 e Decreta Ponto Facultativo no dia 22/12/2016 (data da emancipação política), no âmbito da Administração Pública de Junco do Seridó/PB, excetuando-se os serviços considerados essenciais e indispensáveis à população, por ocasião das festividades de Emancipação Política dessa comunidade, conforme abaixo elencado, para melhor esclarecimento.
22/12/2016 – Ponto Facultativo (quinta-feira)
23/12/2016 – Feriado Municipal (sexta-feira)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, com efeitos após a publicação na imprensa oficial.

Junco do Seiridó-PB, em 20 de Dezembro de 2016.

COSMO SIMÕES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:EFEE0388

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 460/2016, 21 DE DEZEMBRO DE 2016. – LOA 2016-2017

LEI MUNICIPAL nº 460/2016, 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município, para o Exercício de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Montadas, Estado da Paraíba para o Exercício de 2017, discriminado pelos anexos integrantes deste Projeto de Lei, e que estima a Receita em R$ 23.740.732,00 (vinte e três milhões setecentos e quarenta mil setecentos e trinta e dois reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receita da legislação em vigor, conforme desdobramento seguinte:

1 RECEITAS CORRENTES	**13.474.268,34**
1.1 Receitas Tributárias	185.697,29
1.2 Receitas Patrimoniais	10.504.00
1.3 Transferências Correntes	13.087.547,32
1.4 Outras Transferência Correntes	190.519,73
2 RECEITAS DE CAPITAL	**11.556.531,00**
2.1 Operações de Crédito	730.000,00
2.2 Alienações de Bens Movem e Imóveis	1.616.000,00
2.3 Transferências de Capital	9.210.531,00
3 RECEITA INTRA ORÇAMENTÁRIA	**534.492,00**
3.1 Receitas Intra Orçamentária	534.492,00
Deduções de Rec. p/ Form. do FUNDEB	**(-) 1.824.559,34**
TOTAL DA RECEITA	**23.740.732,00**

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, de acordo com o desdobramento abaixo:

1 DESPESAS POR UNIDADE ORCAMENTÁRIA	
01 Câmara Municipal	887.000,00
02 Gabinetes do Prefeito	978.455,00
03 Secretaria de Administração	583.972,00
04 Secretaria de Finanças	1.543.746,00
05 Secretaria de Educação	4.319.144,52
06 Secretaria de Saúde/FMS	4.924.296,73
07 Secretaria de Assistência Social/FMAS	981.762,67
08 Secretaria de Infraestrutura	4.537.539,30
09 Previdência Municipal	748.512,78
10 Secretaria de Agricultura	2.257.200,00
11 Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	1.741.696,00
12 Reserva de Contingência	237.407,00
TOTAL	**23.740.732,00**

2 DESPESAS POR FUNCÕES DE GOVERNO	
01 Legislativa	887.000,00
04 Administração	2.418.525,00
08 Assistência Social	981.762,67
09 Previdência Social	748.512,78
10 Saúde	4.611.196,73
11 Trabalho	81.648,00
12 Educação	4.218.144,52
13 Cultura	1.741.696,00
15 Urbanismo	3.951.388,56
16 Habitação	138.826,74
17 Saneamento	313.100,00
18 Gestão Ambiental	30.000,00
19 Ciência e Tecnologia	50.500,00
20 Agricultura	2.361.000,00
23 Comércio e Serviços	283.224,00
25 Energia	30.300,00
28 Encargos Especiais	656.500,00
Reserva de Contingência	237.407,00
TOTAL	**23.740.732,00**

Art. 4º - Para a execução do Orçamento de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

a) - Contratar mediante as garantias que ajustar Operações de Crédito por antecipação de Receita até o valor, que não ultrapasse o montante das Despesas de Capital fixadas, no texto da presente Lei, conforme estabelecido no artigo 5º da Resolução de nº. 78 de 01.07.1998, originada do Senado Federal.
b) - Firmar convênios e contratos com entidades públicas e privadas;

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar até o limite de 70% (setenta) por cento, do valor total deste Orçamento, de acordo com o disposto nos artigos 7º e 43º da Lei de nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – As alteração acima mencionadas referem-se em sua totalidade na redução dos valores anteriormente aprovados na referida Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de Janeiro de 2017.
Art. 7º - Revogam as disposições em contrário.

Montadas, 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

JAIRO HERCULANO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Veronica Porto Santos
Código Identificador:03E18C64

GABINETE DO PREFEITO
EMENDA DE LEI MUNICIPAL 001/2016, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

EMENDA MODIFICATIVA - Modifica a nomenclatura do cargo de AGENTE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL, anexo II, item II – DE NÍVEL MÉDIO COMPLETO, da Lei Complementar Municipal 411/2013, dando nova redação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a Emenda à Lei Complementar 411/2013.

Art. 1º - Fica alterada a nomenclatura do CARGO DE AGENTE DE VIGILANCIA AMBIENTAL, Anexo II, Item II – DE NÍVEL MÉDIO COMPLETO, de acordo com o artigo 6º da Lei Complementar Municipal 411/2013, de 29 de novembro de 2016 para AGENTE DE COMBATE AS EDEMIAS.
Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de publicação no Diário Oficial do Município.
Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Montadas - PB, 21 de dezembro de 2016.

JAIRO HERCULANO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Veronica Porto Santos
Código Identificador:EC035F54

GABINETE DO PREFEITO
EMENDA DE LEI ORGANICA 001/2012, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dá nova redação ao paragrafo 1º do artigo 19 da Lei 217/90, Lei Orgânica do Município de Montadas e outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a Emenda à Lei 217/90, Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - O paragrafo 1º do artigo 19 da Lei 217/90, Lei Orgânica do Município de Montadas passa a ter nova redação:
§ 1º - O mandato da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, não sendo permitida a reeleição.
Art. 2º - A presente Emenda entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal
Montadas - PB, 21 de dezembro de 2016.

JAIRO HERCULANO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Veronica Porto Santos
Código Identificador:3B26FC13

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00007/2016.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA COM SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, PARA ELABORAÇÃO, MANEJO E ACOMPANHAMENTO JUDICIAL DE DEMANDA COM O FITO DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO DO FUNDEF, EM FACE DA UNIÃO, COMPREENDIDOS ENTRE OS ANOS DE 1998 E 2006, QUE DEIXARAM DE SER REPASSADOS AO MUNICÍPIO EM FACE DA ILEGAL FIXAÇÃO NACIONAL DO VALOR MÍNIMO ANUAL POR ALUNO, NA FORMA DA LEI Nº 9.424/93, E QUE

NÃO FORAM ALCANÇADAS POR EVENTUAL DEMANDA PRÓPRIA OU EXECUTIVA JÁ EXISTENTE, COM EFETIVA ATUAÇÃO EM QUALQUER JUÍZO, INSTÂNCIA OU FORO DA JUSTIÇA FEDERAL, ALÉM DOS TRIBUNAIS SUPERIORES SEDIADOS EM BRASÍLIA/DF.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
AUTORIZAÇÃO: Prefeito Constitucional.
RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 08/12/2016.

Publicado por:
Tayanavitória Macedo Cavalcanti
Código Identificador:B049B4ED

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00007/2016

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2016, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA COM SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, PARA ELABORAÇÃO, MANEJO E ACOMPANHAMENTO JUDICIAL DE DEMANDA COM O FITO DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO DO FUNDEF, EM FACE DA UNIÃO, COMPREENDIDOS ENTRE OS ANOS DE 1998 E 2006, QUE DEIXARAM DE SER REPASSADOS AO MUNICÍPIO EM FACE DA ILEGAL FIXAÇÃO NACIONAL DO VALOR MÍNIMO ANUAL POR ALUNO, NA FORMA DA LEI Nº 9.424/93, E QUE NÃO FORAM ALCANÇADAS POR EVENTUAL DEMANDA PRÓPRIA OU EXECUTIVA JÁ EXISTENTE, COM EFETIVA ATUAÇÃO EM QUALQUER JUÍZO, INSTÂNCIA OU FORO DA JUSTIÇA FEDERAL, ALÉM DOS TRIBUNAIS SUPERIORES SEDIADOS EM BRASÍLIA/DF; pelo qual RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MARCOS INACIO ADVOCACIA – CNPJ Nº08.983.619/0001-75.

Picuí - PB, 08 de Dezembro de 2016.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Tayanavitória Macedo Cavalcanti
Código Identificador:F6282530

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 578/2016

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:
Indeferir o pedido de férias ao servidor **SEVERINO RODRIGUES DA SILVA,** matrícula nº 00382, lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, conforme Despacho da Secretaria Municipal de Educação**.**

Picuí - PB, 20 de dezembro de 2016.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Admnistração

Publicado por:
Tayanavitória Macedo Cavalcanti
Código Identificador:F84A3FFB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 579/2016

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:
Deferir o pedido de insalubridade ao servidor **FRANCIÊNIO JOAB COSTA DA SILVA MELO,** matrícula nº 66722, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Parecer da Técnica em Saúde do Trabalhador.

Picuí - PB, 21 de dezembro de 2016.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Tayanavitória Macedo Cavalcanti
Código Identificador:0EFA10A4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 580/2016

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.
R E S O L V E:

Cassar a Licença Gestante da servidora **INARA SUÊNIA PINHEIRO,** matrícula nº. 65196, Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, concedida através da Portaria nº 574/2016 contados os efeitos retroativos a partir de 05/12/2016, em virtude de Natimorto.

Picuí - PB, 21 de dezembro de 2016.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Tayanavitória Macedo Cavalcanti
Código Identificador:E2518042

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 581/2016

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:
Conceder 30 (trinta) dias de Férias ao servidor **CESAR AUGUSTO DE AZEVEDO LOPES,** matrícula nº 66234, Enfermeiro, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2014/2015, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 01/12/2016 a 30/12/2016**.**

Picuí - PB, 21 de dezembro de 2016.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretáriode Administração

Publicado por:
Tayanavitória Macedo Cavalcanti
Código Identificador:B187062A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N° 153/2016

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas pelo art. 23 inciso XIII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que as servidoras abaixo mencionadas, estão gestantes, por tanto, usufluem da estabilidade provisória conferida pelos preceitos constitucionais;
R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, os servidores públicos abaixo citados, para ocuparem os cargos públicos de provimento comissionado que especifica, vinculado a diversas Secretarias deste município;
LICIA GERMANA DE ARAUJO CALIXTO, para o cargo de Diretor Adjunto da Creche Margarida Maria Alves
ART. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de Dezembro de 2016.
ART. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 21 de Dezembro de 2016.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:673E826A

GABINETE
DECRETO N.º 1.925 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016- REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DO MUNICÍPIO DE POMBAL -FUMPOD-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE POMBAL, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em especial a Lei Municipal nº 1.373, de 17 de junho de 2016, faz saber o seguinte:

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

Art. 1.º O Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas do Município de Pombal – FUMPOD-PB instituído pela Lei Municipal n.º 1.373, de 17 de junho de 2016, objetiva captar e aplicar recursos públicos e privados nas políticas municipais de prevenção do uso de drogas, tratamento e reinserção social, no Município de Pombal-PB.

Art. 2.º A gestão do FUMPOD-PB, caberá ao Secretário Municipal de Finanças, com acompanhamento do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas do Município de Pombal- COMPODPB.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3.º A administração do FUMPOD-PB será regida pelos seguintes princípios:

I - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
II - coordenação com as diretrizes da Política Municipal sobre Drogas;
III - a flexibilidade e agilidade na movimentação dos recursos, sem prejuízo da plena visibilidade das respectivas ações.

Art. 4.º **São atribuições do Gestor do Fundo/Secretaria Municipal de Finanças:**

I - aprovar o plano de ação elaborado pelo COMPOD-PB com as diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos do Fundo;
II - apresentar o plano de aplicação anual dos recursos do Fundo para aprovação do COMPOD-PB, conforme as diretrizes fixadas no plano de ação e as normas consignadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, no orçamento anual e nas projeções de arrecadações;
III - coordenar a execução, movimentação, demonstrativos de resultados e aplicação dos recursos do Fundo, de acordo com as prioridades fixadas e com o plano de aplicação;
IV - promover, controlar e superintender estudos, projetos e pesquisas necessárias ao atendimento dos objetivos do Fundo, inclusive requisitar a assistência e serviços técnicos respectivos, junto às diversas secretarias;
V - promover processo licitatório para a contratação de obras, serviços, compras, alienações e locações na execução da política pública municipal sobre drogas com recursos do Fundo;
VI – Realizar toda movimentação financeira, além de solicitar senhas, extratos e emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento das despesas realizadas pelo FUMPOD-PB, em conjunto com o presidente do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMPOD –PB;
VII - propor convênios, contratos e outros ajustes relativos ao Fundo;
VIII - autorizar o recebimento de doações ou legados;
IX - autorizar abertura de contas correntes e aplicações para utilização dos recursos do Fundo;
X - acompanhar a execução das ações, administrar os bens e recursos e avaliar a gestão e os ganhos sociais;
XI - adquirir ativos com os recursos do Fundo, necessários ao bom desempenho das ações programadas, mediante deliberação do seu presidente aprovada pela maioria absoluta dos conselheiros presentes;
XII - apresentar ao Prefeito Municipal, até o último dia do mês de janeiro de cada ano, o balanço geral referente ao exercício anterior;
XIII - manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo, dos contratos e convênios firmados pelo Município;
XIV - manter, em coordenação com a Secretaria Municipal de Administração, o controle dos bens patrimoniais com carga ao Fundo;
XV - encaminhar ao COMPOD-PB, para análise e avaliação:
a) relatórios econômico-financeiros;
b) relatório mensal do plano de aplicação dos recursos do FUMPOD-PB;
c) relatório anual de atividades;
XVI - encaminhar ao Setor Contábil da Secretaria de Finanças do Município:
a) mensalmente, demonstração da receita e da despesa;
b) trimestralmente, inventário dos bens materiais;
c) anualmente, inventário dos bens móveis e balanço geral do Fundo;
XVII - firmar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração mencionada anteriormente;
XVIII - providenciar junto ao Setor Contábil da Secretaria de Finanças do Município, demonstração que indique a situação econômico-financeira do Fundo;
XIX - propor ao Município alterações deste regulamento, após prévia apreciação do Secretário Municipal de Finanças e do COMPOD, PB em assembleia específica.

Art. 5.º **São atribuições do COMPOD-PB:**

I - a definição de diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos do Fundo;
II - aprovar os projetos sociais, bem como as respectivas prestações de contas, em reunião plenária onde se apresente os resultados obtidos;
III - estabelecer critérios de análise de projetos e sistemas de controle de avaliação dos resultados das aplicações realizadas à conta dos recursos do Fundo;
IV - apresentar proposta anual de orçamento de custeio e investimentos com base nas projeções de arrecadações de recursos do Fundo;
V - aprovar a aquisição de ativos necessários ao bom desempenho das ações programadas.
VI- Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento das despesas realizadas pelo FUMPOD-PB, através do Presidente do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMPOD–PB em conjunto com o Gestor do Fundo/Secretaria Municipal de Finanças:

CAPÍTULO III
DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 6.º **Os recursos do FUMPOD-PB serão provenientes das seguintes fontes:**

I - dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II - transferências de recursos financeiros oriundos da União e do Estado;
III - recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;
IV - valores provenientes das multas aplicadas e termos de ajuste de conduta - TAC oriundos do Ministério Público Federal, Estadual, do Trabalho e do Poder Judiciário, bem como do Ministério do Trabalho e Emprego e INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social;
V - doações, transferências, auxílios, subvenções, contribuições, legados de organismos ou entidades nacionais ou internacionais, governamentais e não governamentais, bem como de pessoas físicas e jurídicas nacionais ou estrangeiras;
VI - rendimentos das aplicações financeiras dos recursos vinculados ao Fundo;
VII - o saldo do Fundo apurado em balanço financeiro do exercício anterior;
VIII - resultado operacional próprio;
IX - outras rendas eventuais legalmente permitidas.

§ 1.º O orçamento do Município deverá prever recursos anuais para o FUMPOD-PB.
§ 2.º Os recursos do FUMPOD-PB serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial, sob a denominação de Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas do Município de Pombal – FUMPOD-PB.

§ 3.º O saldo de recursos apurado em balanço financeiro no exercício deverá ser transferido para o exercício seguinte à conta do FUMPOD-PB.

Art. 7.º Os ativos do FUMPOD-PB se destinarão ao bom desempenho das ações programadas e será constituído por:

I - disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;
II - direitos que porventura vier a constituir;
III - bens móveis e imóveis destinados à execução de programas e projetos do plano de aplicação.

Parágrafo Único - Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos adquiridos com recursos do Fundo, que pertençam ao Município de Pombal.

CAPÍTULO IV
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 8.º Os recursos do FUMPOD-PB estão sujeitos às normas gerais de planejamento e programação orçamentária e serão aplicados em conformidade com plano de aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMPOD.

Art. 9.º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 10. É vedado o emprego de recursos do Fundo fora de sua destinação específica.

Art. 11. Os recursos do Fundo serão aplicados conforme as disposições previstas neste decreto:

I - no financiamento total ou parcial de planos, programas, projetos, atividades, eventos e serviços correlatos às políticas municipais de prevenção do uso de drogas, tratamento e reinserção social;
II - na aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos programas, projetos, serviços, ações e atividades, manutenção da estrutura administrativa, bem como, dos instrumentos de gestão, planejamento, administração, divulgação e controle de ações correlatas às políticas municipais de prevenção do uso de drogas, tratamento e reinserção social do COMPOD-PB;
III - na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de bens móveis ou imóveis para a prestação de serviços pelo COMPOD-PB;
IV - cobrir as despesas referentes à realização de conferência municipal e outros eventos correlatos às políticas municipais de prevenção do uso de drogas, tratamento e reinserção social;
V - na execução de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos relativos às ações das políticas municipais de prevenção do uso de drogas, tratamento e reinserção social;
VI - no apoio à manutenção da estrutura administrativa do COMPOD-PB;
VII - nas despesas dos conselheiros do COMPOD-PB, relativas a viagens, hospedagens, locomoção para reuniões, atividades de aperfeiçoamento, capacitação e dentre outras no exercício de suas atividades em eventos que tratem de temas relacionados à prevenção do uso de drogas, tratamento e reinserção social e desde que referidas despesas sejam aprovada pela presidência do COMPOD-PB e respaldada em assembleia geral;
IX- nas despesas dos educadores e membros da rede de proteção do sistema de garantia de criança e adolescente, relativas a viagens, hospedagens, locomoção para reuniões, atividades de aperfeiçoamento, capacitação e dentre outras no exercício de suas atividades em eventos que tratem de temas relacionados à prevenção do uso de drogas, tratamento e reinserção social e desde que referidas despesas sejam oficializada previamente pela presidência do COMPOD-PB e respaldada em assembleia geral

Parágrafo Único - As despesas de que trata o inciso **VII e IX** deste artigo compreendem diárias e adiantamentos.

Art. 12. Após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a Secretaria Municipal de Finanças apresentará ao COMPOD-PB o quadro de aplicação anual dos recursos do Fundo.

Art. 13. Poderão ser realizadas operações financeiras com recursos do Fundo cuja liquidez não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados, conforme legislação vigente.

§ 1.º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da prévia aprovação do gestor do Fundo, após deliberação do COMPOD-PB.

§ 2.º Os rendimentos de tais aplicações serão obrigatoriamente aplicados no objeto do Programa, e ficarão sujeitos à prestação de contas.

§ 3.º As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

§ 4.º As operações financeiras referidas neste artigo deverão ser realizadas em instituições financeiras oficiais.

CAPÍTULO V
DA CONTABILIDADE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14. A Contabilidade do FUMPOD-PB tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas gerais de administração financeira, contabilidade e auditoria, no que couber.

Art. 15. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio concomitante e subsequente, inclusive de apurar os custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 16. O exercício financeiro do FUMPOD-PB, coincidirá com o ano civil.

Art. 17. O saldo financeiro apurado no balanço do Fundo será incorporado no seu orçamento e poderá ser utilizado no exercício subsequente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Os casos omissos a este Regulamento serão submetidos ao Prefeito Municipal, após prévia apreciação do COMPOD-PB em assembleia específica.

Art. 19. O FUMPOD-PB terá vigência indeterminada e somente poderá ser extinto por intermédio de autorização legislativa.

Parágrafo Único **-** No caso de extinção, o patrimônio do FUMPOD-PB será revertido ao Município de Pombal e deverá ser aplicado preferencialmente nas ações direcionadas às políticas públicas municipais sobre drogas.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Pombal-PB , 01 de novembro de 2016

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Alexsandro da Silva Fernandes
Código Identificador:AAC30DDC

GABINETE
DECRETO Nº 1.934, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE POMBAL, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em especial o disposto no Art. 22 da Lei Municipal nº 848, de 17 de abril de 1995, faz saber o seguinte:

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente em reunião realizada no dia 21 de agosto de 2014 aprovando por unanimidade a necessidade de regulamentação do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

DECRETA
Art. 1º - Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pelo Artigo 8°, inciso II da Lei nº 848, de 17 de abril de 1995, que será gerido e administrado na forma deste Decreto.
Art. 2º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.
§ 1º - As ações de que trata o *caput* do presente artigo refere-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente exposto a situação de risco pessoal e social, onde haja necessidade de atuação das políticas sociais básicas, bem como o disposto no Artigo 260, § 2° da Lei n°. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
§ 2º - Os recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente deverão se destinar a pesquisa, estudo, capacitações dos conselheiros e agentes que atuem na rede de proteção e diárias de conselheiros municipais para participação em eventos voltados à qualificação e defesa dos direitos da criança e adolescentes;
§ 3º - Dependerá de deliberação expressa do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para aplicação de recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente em outro tipo de programas e atividades não previstas no parágrafo primeiro e segundo deste artigo.
§ 4º - Os recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente serão administrados segundo Plano Anual de Ação dos Direitos da Criança e do Adolescente definido pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente que integrará o orçamento do município, devendo ser aprovado pelo Legislativo Municipal.
Art. 3º - O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, vinculado ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficará subordinado a Secretaria Municipal de Finanças.
Art. 4º - São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente:
I - Elaborar o Plano Anual de Ação dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo;
II - Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;
III - Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
IV - Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
V - Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao
acompanhamento, controle e a avaliação das atividades financiadas pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
VI - Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
VII - Fiscalizar os programas e ações desenvolvidas com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
VIII - Aprovar convênios, ajustes, acordos e/ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
IX - Publicar, no Jornal Oficial do Município e no veículo de maior circulação do Município, ou fixar em locais de fácil acesso à comunidade, todas as Resoluções do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente referentes do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
X – Realizar toda movimentação financeira, além de solicitar senhas, extratos e emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento das despesas realizadas pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, através do Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
Art. 5º - São atribuições da Secretaria Municipal de Finanças:
I - Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano Anual de Aplicação de recursos do Fundo previsto Artigo 4º, inciso I deste Decreto;
II - Preparar e apresentar ao CMDDCA, demonstração mensal de receita e das despesas executadas pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
III - Realizar toda movimentação financeira, além de solicitar senhas, extratos e emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento das despesas realizadas pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV - Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal e que digam respeito ao CMDDCA;
V - Manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
VI - Manter, conjuntamente com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais financiados ou adquiridos pelos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
VII - Encaminhar à Contabilidade-Geral do Município relatório mensal contendo o demonstrativo de todas as despesas e receitas do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
VIII - Apresentar ao CMDDCA, através de relatório demonstrativo, a situação econômica- financeira do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
IX - Fornecer ao Ministério Público demonstração de aplicação dos recursos do Fundo por ele solicitado em conformidade com a Lei 8.242/91;
Art. 6º - São receitas do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente:
I - Dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei orçamentária estabelece no decurso de cada exercício;
II - Doações de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no Artigo 260 da Lei 8.069/1990;

III - Valores provenientes das multas previstas no art. 214 da Lei 8.069, de julho de 1990, e oriundas das infrações descritas nos artigos 228 a 258 da referida Lei;
IV - Transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
V - Produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da venda de materiais, publicações e eventos;
VI - Recursos oriundos de convênios, acordos e contratos firmado entre o município e instituições privadas e públicas, nacionais, internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do Plano de Aplicação;
Art. 7º - Constituem ativos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
I - Disponibilidade monetária em bancos, oriundas das receitas especificadas no artigo anterior;
II - Direitos que porventura vier a contribuir;
III - Bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação.
Parágrafo Único – Anualmente, será instituído o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.
Art. 8° - Constituem passivos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente as obrigações de qualquer natureza que, porventura, venham a existir mediante aprovação do CMDDCA;
Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.
Art. 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.
Art. 11 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária previsão financeira e aprovação de recursos pelo CMDDCA;
Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizada por Lei;
Art. 12 - A despesa do Fundo será constituita mediante;
I - financiamento total/ou parcial dos programas de atendimento à criança e ao adolescente, aprovados pelo CMDDCA, mediante Plano Anual de Aplicação;
II - atendimento das despesas diversas, de caráter urgente, observando o Art. 2°,§ 1º deste Decreto;
Art. 13- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n°. 1.775 de 25 de agosto de 2014;

Pombal-PB, 20 de dezembro de 2016

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Alexsandro da Silva Fernandes
Código Identificador:493E15F3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 441 / 2016 REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e considerando a nomeação de servidores em decorrência de aprovação e classificação em Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos do quadro efetivo da Administração Pública Municipal, homologado pelo Decreto n.º 1.873/2016, publicado no Diário Oficial do Município em 12 de Fevereiro de 2016 e Decreto nº 1.886/2016, publicado no Diário Oficial do Município em 11 de Abril de 2016;
RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR**, os servidores abaixo citados com respectivos veículos,** ocupantes do cargo efetivo de **MOTORISTA,** e um **CONDUTOR DE TRANSPORTE DE EMERGÊNCIA,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, respectivamente, para ter exercício na Secretaria Municipal de Educação e na Secretaria Municipal de Saúde;
ANTONIO CAVALCANTE MARTINS, cargo efetivo de **MOTORISTA** para ter exercício no Veículo placa: OGC 6519, na rota Pombal/ Catolezinho e Catolezinho/ Pombal;
CARLOS ANTONIO ALVES DA NÓBREGA, cargo efetivo de **MOTORISTA** para ter exercício no Veículo placa: MOL 9900, na rota Pombal/ Sousa e Sousa/Pombal;
DAMIÃO PEREIRA RIBEIRO, cargo efetivo de **MOTORISTA** para ter exercício no Veículo placa: OFF 7824, na rota Pombal/Assentamento Margarida e Assentamento Margarida/Pombal;
EDVAM MARCULINO DE SOUSA, cargo efetivo de **MOTORISTA** para ter exercício no Veículo placa: NQH 7624, na rota Pombal/ Umari/ Canoas/ Gameleira e Gameleira/ Canoas/ Umari/ Pombal;
FABRICIO HUGO DE ARAUJO DANTAS, cargo efetivo de **MOTORISTA** para ter exercício no Veículo placa: MOG 7200, na rota Pombal/ Cajazeiras e Cajazeiras/ Pombal;
FRADEMIR ALVES DA SILVA, cargo efetivo de **MOTORISTA** para ter exercício no Veículo placa: OGF 0220, na rota Pombal/Varzea Comprida dos Oliveiras e Varzea Comprida dos Oliveiras/Pombal;
FRANCISCO JOSE DA SILVA NETTO, cargo efetivo de **MOTORISTA** para ter exercício no Veículo placa: OGF 0230, na rota Pombal/ Santa Maria e Santa Maria/ Pombal;
FRANCISCO ROGERIO ALMEIDA BARBOSA, cargo efetivo de **MOTORISTA** para ter exercício no Veículo placa: MOL 9900, na rota Pombal/Riacho de Pedra e Riacho de Pedra/ Pombal;
GIORVANI DA SILVA CANDIDO, cargo efetivo de **MOTORISTA** para ter exercício no Veículo placa: NQH 7514, na rota Pombal/ São João e São João/Pombal;
JOSE RONALDO ARAUJO DA SILVA, cargo efetivo de **MOTORISTA** para ter exercício no Veículo placa: NQD 2596, na rota Pombal/São Pedro e São Pedro/Pombal;
PAULO PEREIRA DE OLIVEIRA, cargo efetivo de **MOTORISTA** para ter exercício no Veículo placa: OEW 1278, na rota Pombal/Varzea Comprida dos Leites e Varzea Comprida dos Leites/Pombal;
TACIO MEYRELES FARIAS VIEIRA, cargo efetivo de **MOTORISTA** para ter exercício no Veículo placa: MOG 7200, na rota Pombal/Cajazeiras e Cajazeiras/Pombal;
JOSE ALVES DE OLIVEIRA, cargo efetivo de **MOTORISTA** para ter exercício no Veículo placa: OGE 6730, na rota Pombal/Arruda Câmara e Arruda Câmara/Pombal;
AFONSO ENIO DA SILVA FERNANDES, cargo efetivo de **MOTORISTA,** para ter exercício no Veículo placa: NQK 4525, na rota Pombal/Monte Alegre e Monte Alegre/Pombal, Pombal/ Sousa e Sousa/Pombal.
SERGIO ARNALDO FERNANDES DA SILVA, cargo efetivo de **CONDUTOR DE TRANSPORTE DE EMERGÊNCIA,** para ter exercício no Transporte de Emergência placa: NQH 7952, para ter exercício na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de admissão.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 25 de Novembro de 2016

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jonielly Martins Marques
Código Identificador:D99E75D2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO - SECRETARIA DE SAÚDE

Pregão Presencial nº 004/2016

O Pregoeiro do Município de Princesa Isabel comunica aos interessados o **CANCELAMENTO** do Pregão Presencial nº 004/2016, objeto: Aquisição de Equipamento e Material Permanente, para atender as Unidades Básicas de Saúde de Cachoeira de Minas, Centro II, Lagoa da Cruz e Várzea, deste município. Informações na Sede da Prefeitura de 2ª a 6ª das 8:00 às 12:00h, na Avenida Presidente João Pessoa, nº 410, centro.

Princesa Isabel, 21 de dezembro de 2016.

TIAGO VIEIRA DE MEDEIROS
Pregoeiro

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:E893786D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO - SECRETARIA DE SAÚDE

Pregão Presencial nº 005/2016

O Pregoeiro do Município de Princesa Isabel comunica aos interessados o **CANCELAMENTO** do Pregão Presencial nº 005/2016, objeto: Aquisição de Equipamento e Material Permanente, para atender ao Centro de Reabilitação Física (CER), deste município. Informações na Sede da Prefeitura de 2ª a 6ª das 8:00 às 12:00h, na Avenida Presidente João Pessoa, nº 410, centro.

Princesa Isabel, 21 de dezembro de 2016.

TIAGO VIEIRA DE MEDEIROS
Pregoeiro

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:A96D095C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 096/2015
EXTRATO DE 1° ADITIVO CONTRATUAL DE PRAZO
OBJETO: Aditivo de Prazo fica prorrogado por mais doze meses ao contrato original 096/2015 nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.
PARTES: Prefeitura Municipal de Sapé - PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.917.080/0001-56 (CONTRATANTE) e **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS,** inscrito no CNPJ sob o n° 35.542.612/0001-90.
DISPOSIÇÕES FINAIS: Todas as demais cláusulas contratuais permaneceram as mesmas.

Publique-se e
Cumpra-se.

Sapé, 10 de Novembro de 2016.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:CDB20BF3

CPL
ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 090/2015
EXTRATO DE 1° ADITIVO CONTRATUAL DE PRAZO
OBJETO: Aditivo de Prazo fica prorrogado por mais doze meses ao contrato original 090/2015 nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.
PARTES: Prefeitura Municipal de Sapé - PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.917.080/0001-56 (CONTRATANTE) e **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS,** inscrito no CNPJ sob o n° 35.542.612/0001-90.
DISPOSIÇÕES FINAIS: Todas as demais cláusulas contratuais permaneceram as mesmas.

Publique-se e
Cumpra-se.

Sapé, 16 de Novembro de 2016.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:B66C514F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
ATO DA MESA DIRETORA Nº 018/2016

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLEDADE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Orgânica do Município c/c a Resolução 05 de 21 de Outubro de 1997 (Regimento Interno), **RESOLVE:**
Art. 1º - Conceder férias de 30 (trinta) dias, ao servidor **JULIO CESAR GUIMARÃES FRANÇA,** ocupante do cargo de **VIGILANTE** do quadro efetivo deste Poder Legislativo Municipal, referente ao período laborado no ano de 2016.
Art. 2º - As férias a que se refere o artigo anterior será gozada no período compreendido entre 20 de Dezembro de 2016 a 19 de Janeiro de 2017.
Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Soledade/PB 20 de Dezembro de 2016.

JOSÉ ALVES DE MIRANDA NETO
Presidente

MARINA DE ARAÚJO ELOI
1ª Secretaria

REGINALDO GOMES FALCÃO
2º Secretario

Publicado por:
José Alves de Miranda Neto
Código Identificador:29FF6096

GABINETE DO PREFEITO
LEI 719 /2016

FIXA DATA BASE E ÍNDICE PARA CÁLCULO DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA EMUNERAÇÃO E SALÁRIOS DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal e Legislativo Municipal de Soledade, autorizado na data de 1º de Maio de cada ano, conceder aos seus funcionários ativos e inativos a correção monetária do

exercício anterior com base no índice IPC (FIPE) ou outro indicador que o venha a substituir.
Parágrafo Único- A aplicação da correção monetária que trata o caput deste artigo aos servidores municipal, não se trata de um aumento salarial.
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Soledade, Em, 20 de dezembro de 2016.

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joselma de Lourdes Avelino Cordeiro
Código Identificador:C642AD1C

GABINETE DO PREFEITO
LEI 720/2016

DENOMINA DE PROFESSORA TEREZINHA CAVALCANTI LIMA,ESCOLA MUNICIPAL QUE SERÁ CONSTRUÍDA NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º- Fica denominada de **Professora TEREZINHA CAVALCANTI LIMA** a Creche Municipal que será construída no bairro o GOUVEIÃO**.**

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Soledade, 20 de Dezembro de 2016.

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joselma de Lourdes Avelino Cordeiro
Código Identificador:E6F4BC7C

GABINETE DO PREFEITO
LEI 721/2016

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Permissão de Uso de imóvel de propriedade do Município de Soledade, a Associação Soledadense dos Produtores de Leite, Associação dos Produtores Rurais do Sitio Caiana e Associação dos Produtores Rurais do Sitio Barrocas, Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais do Sítio Cardeiro.

Art. 1. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à outorga para Permissão de Uso do imóvel abaixo especificado de propriedade do Município de Soledade, a Associação Soledadense dos Produtores de Leite CNPJ: 07.684.328/0001-13, Associação dos Produtores Rurais do Sitio Caiana CNPJ: 02.304.547/0001-06, Associação dos Produtores Rurais do Sitio Barrocas, CNPJ 02.727.970/0001-19 Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais do Sítio Cardeiro CNPJ: 05.972.457/0001-17,sendo **o primeiro** imóvel Localizado na Rua Gouveia Nóbrega, 17, medido 6 m de frente por 16 mts de fundos, **o segundo** imóvel localizado no Sitio Caiana, medido 18 mts de frente por 8 de fundos , onde funcionava a Escola de Ensino Fundamental Cícero Belarmino de Morais, **o terceiro** imóvel localizado no Sitio Barrocas, medindo 16,5 mts de frente por 8 mts de fundos onde funcionava a Escola de Ensino Fundamental Júlia Passarinho., onde funcionava a Escola Municipal Dr. José Severino.

Art. 2. A Permissão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, por prazo de 20 anos, em caráter privativo, mediante a condição de que a área cedida seja utilizada exclusivamente para os fins intrínsecos da entidade associativas permissionárias.
Art. 3. Os imóveis cedidos deverão ser devolvidos nas mesmas condições recebidas, sob pena de responder por perdas e danos.
Parágrafo único. Revogada a Permissão, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel cedido serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da permissionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Art. 4. A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestadas em procedimento competente.

Art. 5. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Soledade 20 de Dezembro de 2016.

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joselma de Lourdes Avelino Cordeiro
Código Identificador:BDD05269

GABINETE DO PREFEITO
LEI 722/2016

INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO AO ESTUDANTE CARENTE DE SOLEDADE – PAES, ESTABELECE REGRAS PARA GESTÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA, CRIA A TAXA DE PROCESSAMENTO DA DESPESA PÚBLICA – TPDPE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica instituídoo Programa de Apoio ao Estudante Carente de Soledade – PAES, com vista a promover oauxílio no custeio das alocações relacionadas com a educação, especial- mente nas despesas referentes ao transporte de estudantes carentes dos três ciclos de educação.

§ 1°. Denomina-se "Programa de Apoio ao Estudante Carente de Soledade – PAES", o corresponde a uma série de ações organizadas, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de melhorar as condições de vida e de locomoção do estudante carente da locali- dade onde reside, no Municipio de Soledade, ao ambiente de ensino educacional.
§ 2°. O Chefe do Poder Executivo, mediante as demandas relacionadas com o transporte escolar suscitadas pela Secretaria Municipal de Educação, é o responsável pela operacionalização e administração das medidas necessárias à implementação do Programa a que se refere o caput deste artigo, podendo para tanto, na forma da lei, firmar convênios, contratar serviços, estabelecer parce- rias e adotar as iniciativas indispensáveis ao bom cumprimento dos objetivos compreendidos por tais ações, fazendo uso dos recursos institucionais e dos que forem destinados na presente Lei.

Art. 2°. O PAES tem como prioridade o custeio das despesas com transporte escolar, de qualidade e especializado, voltado para os estudantes municipais, com o objetivo social de incenti- var o processo educacional e contribuir para melhoria das condições de vida dos munícipes, desti- nando-se a:

oferecer transporte escolar aos alunos matriculados em escolas estaduais e municipais que residam em áreas afastadas, como a zona rural, e que sofrem dificuldades de acesso à escola;
aumentar as oportunidades de capacitação e qualificação, através da disponibilização do transporte escolar de qualidade para locomoção de estudantes a outros municípios que ofere- çam uma estrutura educacional diversificada e de nível mais elevado;
promover a inclusão e oferecer ensino de qualidade a jovens com deficiência;

melhorar as condições de locomoção dos alunos à escola no âmbito dos três ciclos de educação: Ensino Fundamental, Ensino Médio e Superior;
contribuir para um cenário mais propício a aprendizagem.
os cuidados e a prevenção de acidentes no trânsito, em relação à rota do aluno entre a residência e a escola;

apoiar e estimular a qualificação educacional e profissional.

Art. 3°. Para os efeitos desta Lei, considera-se transporte escolar, de qualidade e especi- alizado, aquele que dentro do dever do Município contribua, respeitando as diferenças, com o favo- recimento das condições para o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Parágrafo Único. Tendo como foco principal o estudante carente, o transporte escolar municipal deve contribuir para o desenvolvimento do ensino e a promoção de ações que assegurem a igualdade de condições para o acesso e a permanência do educando na escola.

Art. 4°. São consideradas despesas de custeio do transporte escolar, priorizadas por esta lei, em face das necessidades financeiras do Município:

os custos diretos alocados na atividade de transporte escolar, como materiais diversos de limpeza e lubrificantes, peças de reposição, inclusive pneus, serviços de funilaria, adesivagem, seguros e locação de veículos.
os custos indiretos vinculados à atividade do transporte escolar, como combustível e mão-de-obra dos operadores, entre outros.

Art. 5°. É instituída, no âmbito da Administração Pública do Município, a Taxa de Pro- cessamento da Despesa Pública – TPDP.

§ 1°. O fato gerador da TPDP é o processamento do pedido de pagamento formalizado por credores do Município em razão de contratos de Obras Públicas, Prestação de Serviços de Tra- balhos Artísticos e/ou fornecimento de máquinas, equipamentos, aparelhos, mobiliário, utensílios e instrumentos.
§ 2°. A TPDP será cobrada sobre os Contratos, assinados entre a Prefeitura Municipal e os seus fornecedores de produtos e serviços no fator de 2,0% (dois por cento) sobre o valor de face deste, para empresa de médio porte ou superior, e 1,0% (um por cento) para empresas de pequeno porte, a ser realizada no ato de consolidação dos respectivos pagamentos.
§ 3°. A TPDP incidirá sobre os fatos geradores que ocorrerem a partir de 1° de abril de 2017.

§ 4°. A Secretaria Municipal de Finanças deverá disponibilizar, em 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, o código de receita e a instrução de preenchimento do Do- cumento de Arrecadação Municipal - DAM para o pagamento e o recolhimento da TPDP.
§ 5°. O credor do Município, enquadrado nas situações previstas no §1° deste artigo de- verá fazer prova do recolhimento da TPDP antes do recebimento do pagamento que lhe for devido.

Art. 6°. O produto da arrecadação da TPDP corresponde a fonte de recursos do PAES, observadas as condições da legislação.

Art. 7°. Decreto do Chefe do Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Soledade, Paraíba, 20 de dezembro de 2016.

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Joselma de Lourdes Avelino Cordeiro
Código Identificador:7BFE6EC4

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE Nº 004/2016

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE Nº 004/2016

CONCURSO N°001/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE- PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela **Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº005, de 31/07/2002**, e de acordo com a **Lei n°715/2016, de 17/11/2016** e o edital do **concurso público n° 001/2016**, realizado no dia **05 de Junho de 2016**, para preenchimento no Quadro Pessoal da Prefeitura Municipal de Soledade, e tendo em vista a publicação no **Diário Oficial dos Municípios – FAMUP do dia 07/11/2016**, que homologou o resultado final deste concurso, torna público que será realizada prova prática para o cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS no dia 24 de dezembro às 07:30 horas da manhã na Prefeitura de Soledade PB. Não será permitida, em hipótese alguma, realização das provas em outro dia, horário ou fora do local designado.
O candidato a vaga de operador de máquinas pesadas, deverá comparecer ao local designado para prova com antecedência mínima de 30 minutos, munido de documentação oficial de identidade original e carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida para o cargo, devendo o documento em questão estar devidamente dentro do prazo de validade, de acordo com a legislação vigente (Código de trânsito Brasileiro).
Serão considerados a identificação geral, itens de segurança obrigatória, a verificação da manutenção, o funcionamento, a condução, operação e segurança das máquinas, a fim de averiguar, se está o candidato **APTO** ou **INAPTO** a exercer satisfatoriamente a sua função.
O candidato não habilitado ou que não realizar a prova será excluído do concurso. Não haverá segunda chamada ou repetição para a prova prática seja qual for o motivo alegado.

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

NOME	COLOCAÇÃO
ALEXANDRE SOUZA SILVA	4º COLOCADO
LEANDRO LOPES DIONISIO	5º COLOCADO
DIEGO OLIVEIRA LIRA LACET	6° COLOCADO

Soledade, 20 de Dezembro de 2016

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Joselma de Lourdes Avelino Cordeiro
Código Identificador:2F91F43E

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE Nº 005/2016

CONCURSO N°001/2016
PRAZO DE 30 DIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE- PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela **Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº005, de 31/07/2002**, e de acordo com a **Lei n°715/2016, de 17/11/2016** e o edital do **concurso público n° 001/2016**, realizado no dia **05 de Junho de 2016**, para preenchimento no Quadro Pessoal da Prefeitura Municipal de Soledade, e tendo em vista a publicação no **Diário Oficial dos Municípios – FAMUP do dia 07/11/2016**, que homologou o resultado final deste concurso, exceto para os Cargos de e Agente Comunitário de Saúde, resolve convocar por necessidade de serviço e em virtude do preenchimento de cargos de provimento efetivo.

CARGO: GUARDA MUNICIPAL FEMENINO

NOME	COLOCAÇÃO
LUANA DE FRANÇA AVELINO	1º COLOCADO
DIENA DEYSE LUIZ DE FARIAS	2º COLOCADO

CARGO: GUARDA MUNICIPAL MASCULINO

NOME	COLOCAÇÃO
JOSÉ ARTUR FERNANDES LIMA	1º COLOCADO
FABIANO SABINO DA SILVA	2º COLOCADO
JONAS NARIO GOMES LIMA SILVA	3º COLOCADO

Soledade, 21 de Dezembro de 2016

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Joselma de Lourdes Avelino Cordeiro
Código Identificador:6571B06D

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA LEI 719

ONDE SE LÊ:
LEI 719 /2016

"FIXA DATA BASE E ÍNDICE PARA CÁLCULO DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA EMUNERAÇÃO E SALÁRIOS DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS".

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal e Legislativo Municipal de Soledade, autorizado na data de 1º de Maio de cada ano, conceder aos seus funcionários ativos e inativos a correção monetária do exercício anterior com base no índice IPC (FIPE) ou outro indicador que o venha a substituir.
Parágrafo Único- A aplicação da correção monetária que trata o caput deste artigo ao servidores municipal, não se trata de um aumento salarial.
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Soledade, Em, 20 de dezembro de 2016.

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

LEIA:
LEI 719 /2016

FIXA DATA BASE E ÍNDICE PARA CÁLCULO DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA EMUNERAÇÃO E SALÁRIOS DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Soledade, autorizado na data de 1º de Maio de cada ano, conceder aos seus funcionários ativos e inativos a correção monetária do exercício anterior com base no índice IPC (FIPE) ou outro indicador que o venha a substituir, exceto aos Profissionais do Magistério, Professores e aos funcionários que recebem salário mínimo nacional, pois seus reajustes já é garantido por Lei Federal.
Parágrafo Único- A aplicação da correção monetária que trata o caput deste artigo aos servidores municipal, não se trata de um aumento salarial.
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Soledade, Em, 20 de dezembro de 2016.

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joselma de Lourdes Avelino Cordeiro
Código Identificador:0809E25D

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA LEI 722

ONDE SE LÊ:

LEI 722/2016

INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO AO ESTUDANTE CARENTE DE SOLEDADE – PAES, ESTABELECE REGRAS PARA GESTÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA, CRIA A TAXA DE PROCESSAMENTO DA DESPESA PÚBLICA – TPDPE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica instituídoo Programa de Apoio ao Estudante Carente de Soledade – PAES, com vista a promover oauxílio no custeio das alocações relacionadas com a educação, especial- mente nas despesas referentes ao transporte de estudantes carentes dos três ciclos de educação.

§ 1°. Denomina-se "Programa de Apoio ao Estudante Carente de Soledade – PAES", o corresponde a uma série de ações organizadas, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de melhorar as condições de vida e de locomoção do estudante carente da locali- dade onde reside, no Municipio de Soledade, ao ambiente de ensino educacional.
§ 2°. O Chefe do Poder Executivo, mediante as demandas relacionadas com o transporte escolar suscitadas pela Secretaria Municipal de Educação, é o responsável pela operacionalização e administração das medidas necessárias à implementação do Programa a que se refere o caput deste artigo, podendo para tanto, na forma da lei, firmar convênios, contratar serviços, estabelecer parce- rias e adotar as iniciativas indispensáveis ao bom cumprimento dos objetivos compreendidos por tais ações, fazendo uso dos recursos institucionais e dos que forem destinados na presente Lei.

Art. 2°. O PAES tem como prioridade o custeio das despesas com transporte escolar, de qualidade e especializado, voltado para os estudantes municipais, com o objetivo social de incenti- var o processo educacional e contribuir para melhoria das condições de vida dos munícipes, destinando-se a:

oferecer transporte escolar aos alunos matriculados em escolas estaduais e municipais que residam em áreas afastadas, como a zona rural, e que sofrem dificuldades de acesso à escola;
aumentar as oportunidades de capacitação e qualificação, através da disponibilização do transporte escolar de qualidade para locomoção de estudantes a outros municípios que ofere- çam uma estrutura educacional diversificada e de nível mais elevado;
promover a inclusão e oferecer ensino de qualidade a jovens com deficiência;
melhorar as condições de locomoção dos alunos à escola no âmbito dos três ciclos de educação: Ensino Fundamental, Ensino Médio e Superior;
contribuir para um cenário mais propício a aprendizagem.
os cuidados e a prevenção de acidentes no trânsito, em relação à rota do aluno entre a residência e a escola;
apoiar e estimular a qualificação educacional e profissional.

Art. 3°. Para os efeitos desta Lei, considera-se transporte escolar, de qualidade e especi- alizado, aquele que dentro do dever do Município contribua, respeitando as diferenças, com o favo- recimento das condições para o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Parágrafo Único. Tendo como foco principal o estudante carente, o transporte escolar municipal deve contribuir para o desenvolvimento do ensino e a promoção de ações que assegurem a igualdade de condições para o acesso e a permanência do educando na escola.

Art. 4°. São consideradas despesas de custeio do transporte escolar, priorizadas por esta lei, em face das necessidades financeiras do Município:

os custos diretos alocados na atividade de transporte escolar, como materiais diversos de limpeza e lubrificantes, peças de reposição, inclusive pneus, serviços de funilaria, adesivagem, seguros e locação de veículos.
os custos indiretos vinculados à atividade do transporte escolar, como combustível e mão-de-obra dos operadores, entre outros.

Art. 5°. É instituída, no âmbito da Administração Pública do Município, a Taxa de Pro- cessamento da Despesa Pública – TPDP.

§ 1°. O fato gerador da TPDP é o processamento do pedido de pagamento formalizado por credores do Município em razão de contratos de Obras Públicas, Prestação de Serviços de Tra- balhos Artísticos e/ou fornecimento de máquinas, equipamentos, aparelhos, mobiliário, utensílios e instrumentos.
§ 2°. A TPDP será cobrada sobre os Contratos, assinados entre a Prefeitura Municipal e os seus fornecedores de produtos e serviços no fator de 2,0% (dois por cento) sobre o valor de face deste, para empresa de médio porte ou superior, e 1,0% (um por cento) para empresas de pequeno porte, a ser realizada no ato de consolidação dos respectivos pagamentos.
§ 3°. A TPDP incidirá sobre os fatos geradores que ocorrerem a partir de 1° de abril de 2017.
§ 4°. A Secretaria Municipal de Finanças deverá disponibilizar, em 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, o código de receita e a instrução de preenchimento do Do- cumento de Arrecadação Municipal - DAM para o pagamento e o recolhimento da TPDP.
§ 5°. O credor do Município, enquadrado nas situações previstas no §1° deste artigo de- verá fazer prova do recolhimento da TPDP antes do recebimento do pagamento que lhe for devido.

Art. 6°. O produto da arrecadação da TPDP corresponde a fonte de recursos do PAES, observadas as condições da legislação.

Art. 7°. Decreto do Chefe do Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Soledade, Paraíba, 20 de dezembro de 2016.

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito Constitucional

LEIA
LEI 722/2016

INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO AO ESTUDANTE CARENTE DE SOLEDADE – PAES, ESTABELECE REGRAS PARA GESTÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA, CRIA A TAXA DE PROCESSAMENTO DA DESPESA PÚBLICA – TPDPE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica instituídoo Programa de Apoio ao Estudante Carente de Soledade – PAES, com vista a promover oauxílio no custeio das alocações relacionadas com a educação, especial- mente nas despesas referentes ao transporte de estudantes carentes dos três ciclos de educação.

§ 1°. Denomina-se "Programa de Apoio ao Estudante Carente de Soledade – PAES", o corresponde a uma série de ações organizadas, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de melhorar as condições de vida e de locomoção do estudante carente da locali- dade onde reside, no Municipio de Soledade, ao ambiente de ensino educacional.
§ 2°. O Chefe do Poder Executivo, mediante as demandas relacionadas com o transporte escolar suscitadas pela Secretaria Municipal de Educação, é o responsável pela operacionalização e administração das medidas necessárias à implementação do Programa a que se refere o caput deste artigo, podendo para tanto, na forma da lei, firmar convênios, contratar serviços, estabelecer parce- rias e adotar as iniciativas indispensáveis ao bom cumprimento dos objetivos compreendidos por tais ações, fazendo uso dos recursos institucionais e dos que forem destinados na presente Lei.

Art. 2°. O PAES tem como exclusividade o custeio das despesas com transporte escolar, de qualidade e especializado, voltado para os estudantes municipais, com o objetivo social de incenti- var o processo educacional e contribuir para melhoria das condições de vida dos munícipes, destinando-se a:

oferecer transporte escolar aos alunos matriculados em escolas estaduais e municipais que residam em áreas afastadas, como a zona rural, e que sofrem dificuldades de acesso à escola;
aumentar as oportunidades de capacitação e qualificação, através da disponibilização do transporte escolar de qualidade para locomoção de estudantes a outros municípios que ofere- çam uma estrutura educacional diversificada e de nível mais elevado;
promover a inclusão e oferecer ensino de qualidade a jovens com deficiência;

melhorar as condições de locomoção dos alunos à escola no âmbito dos três ciclos de educação: Ensino Fundamental, Ensino Médio e Superior;
contribuir para um cenário mais propício a aprendizagem.
os cuidados e a prevenção de acidentes no trânsito, em relação à rota do aluno entre a residência e a escola;
apoiar e estimular a qualificação educacional e profissional.

Art. 3°. Para os efeitos desta Lei, considera-se transporte escolar, de qualidade e especi- alizado, aquele que dentro do dever do Município contribua, respeitando as diferenças, com o favo- recimento das condições para o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Parágrafo Único. Tendo como foco principal o estudante carente, o transporte escolar municipal deve contribuir para o desenvolvimento do ensino e a promoção de ações que assegurem a igualdade de condições para o acesso e a permanência do educando na escola.

Art. 4°. São consideradas despesas de custeio do transporte escolar, priorizadas por esta lei, em face das necessidades financeiras do Município:

os custos diretos alocados na atividade de transporte escolar, como materiais diversos de limpeza e lubrificantes, peças de reposição, inclusive pneus, serviços de funilaria, adesivagem, seguros e locação de veículos.
os custos indiretos vinculados à atividade do transporte escolar, como combustível e mão-de-obra dos operadores, entre outros.

Art. 5°. É instituída, no âmbito da Administração Pública do Município, a Taxa de Pro- cessamento da Despesa Pública – TPDP.

§ 1°. O fato gerador da TPDP é o processamento do pedido de pagamento formalizado por credores do Município em razão de contratos de Obras Públicas, Prestação de Serviços de Tra- balhos Artísticos e/ou fornecimento de máquinas, equipamentos, aparelhos, mobiliário, utensílios e instrumentos.
§ 2°. A TPDP será cobrada sobre os Contratos, assinados entre a Prefeitura Municipal e os seus fornecedores de produtos e serviços no fator de 2,0% (dois por cento) sobre o valor de face deste, para empresa de médio porte ou superior, e 1,0% (um por cento) para empresas de pequeno porte, a ser realizada no ato de consolidação dos respectivos pagamentos.
§ 3°. A TPDP incidirá sobre os fatos geradores que ocorrerem a partir de 1° de abril de 2017.
§ 4°. A Secretaria Municipal de Finanças deverá disponibilizar, em 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, o código de receita e a instrução de preenchimento do Do- cumento de Arrecadação Municipal - DAM para o pagamento e o recolhimento da TPDP.
§ 5°. O credor do Município, enquadrado nas situações previstas no §1° deste artigo de- verá fazer prova do recolhimento da TPDP antes do recebimento do pagamento que lhe for devido.

Art. 6°. O produto da arrecadação da TPDP corresponde a fonte de recursos do PAES, observadas as condições da legislação.

Art. 7°. Decreto do Chefe do Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Soledade, Paraíba, 20 de dezembro de 2016.

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Joselma de Lourdes Avelino Cordeiro
Código Identificador:8B3E5F57

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 723/2016

DENOMINA RUA AINDA SEM DENOMINAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.;

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 82, II da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica denominada de **MARIA XAVIER CASTELO BRANCO**, rua ainda sem denominação neste Município.

Art.2°-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Soledade, em 20 de Dezembro de 2016

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Joselma de Lourdes Avelino Cordeiro
Código Identificador:03A837DF

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 724/2016

DENOMINA RUA AINDA SEM DENOMINAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.;

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 82, II da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica denominada de **MARIA DO CARMO GOUVEIA**, rua ainda sem denominação neste Município.

Art.2°-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Soledade, em 20 de Dezembro de 2016

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Joselma de Lourdes Avelino Cordeiro
Código Identificador:FCB3D959

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
PROCESSO LICITATÓRIO 049/2016 PREGÃO PRESENCIAL 030/2016 - HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00030/2016, que objetiva: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA DESTINADA A AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEICULO POPULAR 0 KM, ANO DE FABRICAÇÃO 2016, BI-COMBUSTIVEL, DESTINADO A SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SOLEDADE; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: **LICITAÇÃO DESERTA**.

Soledade - PB, 20 de Dezembro de 2016

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Fábio Nobrega Fialho
Código Identificador:6B9B69CA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

SECRETARIA DE TRANSPORTES E E TRÂNSITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 12/2016 - STTRANS

SECRETARIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
- SETOR DE AUTO DE INFRAÇÃO -

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE Nº. 12/2016

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, POR INTERMÉDIO DO SETOR DE INFORMAÇÕES DE AUTOS DE INFRAÇÕES DO ORGÃO, NOTIFICA OS PROPRIETÁRIOS E/OU CONDUTORES DOS VEICULOS DE PLACAS ABAIXO DESCRITAS, DE CONFORMIDADE COM QUE ESTABELECEM OS ARTIGOS 256 E 282 DA LEI 9.503/1997, COMBINANDO COM ARTIGO 3° DA RESOLUÇÃO 149/2003 DO **CONTRAN**, PARA APRESENTAR DEFESA, SE ASSIM DESEJAREM, CONTRA AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. NUM PRAZO DE 15 DIAS A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

PLACA	UF	FUND. LEGAL	COD. INFR.	LOCAL MUNIC.	DATA DO COMETIMENTO	HORA INFR.	VALOR DA INFRA.
QFE 1308	PB	ART. 244 * I	70301	2143	01/09/2016	07:20	191,54
MOH 8975	PB	ART. 181 * XIX	55680	2143	01/09/2016	08:40	127,69
OEW 7218	PB	ART. 244 * I	70301	2143	01/09/2016	09:56	191,54
NQC 1548	PB	ART. 186 * II	57380	2143	01/09/2016	11:17	191,54
PGF 6746	PB	ART. 181 * XVIII	55500	2143	02/09/2016	13:33	85,13
OEV 4604	PB	ART. 181 * XVIII	55500	2143	02/09/2016	13:34	85,13
MOE 9362	PB	ART. 181 * XVIII	55500	2143	02/09/2016	15:30	85,13
HXW 0281	PB	ART. 208	60501	2143	02/09/2016	18:20	191,54
MOP 9038	PB	ART. 244 * I	70301	2143	05/09/2016	11:16	191,54
OGB 1459	PB	ART. 181 * VI	54360	2143	06/09/2016	14:43	85,13
NPS 5355	PB	ART. 181 * VI	54360	2143	06/09/2016	16:08	85,13
OFD 5060	PB	ART. 244 * I	70301	2143	06/09/2016	16:56	191,54
QFO 6065	PB	ART. 244 * I	70301	2143	06/09/2016	17:00	191,54
OGE 4457	PB	ART. 244 * I	70301	2143	06/09/2016	17:02	191,54
OEZ 3794	PB	ART. 244 * I	70301	2143	06/09/2016	17:08	191,54
QFM 0290	PB	ART. 244 * I	70301	2143	06/09/2016	17:13	191,54
QFE 3618	PB	ART. 244 * I	70301	2143	06/09/2016	17:35	191,54

NPW 9318	PB	ART. 244 * I	70301	2143	07/09/2016	15;55	191,54
MNV 2592	PB	ART. 181 * XIX	55680	2143	08/09/2016	08:38	127,69
NPY 2582	PB	ART. 181 * XIX	55680	2143	08/09/2016	10:02	127,69
OXO 7535	PB	ART. 244 * I	70301	2143	08/09/2016	10:14	191,54
QFG 2920	PB	ART. 244 * I	70301	2143	09/09/2016	17:13	191,54
OFC 9788	PB	ART. 244 * I	70301	2143	27/09/2016	16:30	191,54
OFX 9285	PB	ART. 244 * I	70301	2143	27/09/2016	17:20	191,54
OEW 3402	PB	ART. 244 * I	70301	2143	28/09/2016	14:08	191,54
OEY 8870	PB	ART. 244 * I	70301	2143	30/09/2016	15:30	191,54
OFZ 3344	PB	ART. 244 * I	70301	2143	30/09/2016	15;33	191,54
MOO 3529	PB	ART. 181 * IV	54100	2143	01/10/2016	10:05	85,13
HLP 8313	DF	ART. 186 * II	57380	2143	04/10/2016	12:40	191,54
OFE 9808	PB	ART. 181 * VIII	54520	2143	06/10/2016	10:20	127,69
OEY 8870	PB	ART. 244 * I	70301	2143	06/10/2016	10:14	191,54
NQA 0182	PB	ART. 244 * I	70301	2143	07/10//2016	16:56	191,54
OEW 2598	PB	ART. 195	58350	2143	10/10/2016	09:57	127,69
MOA 9246	PB	ART. 181 * XIX	55680	2143	22/10/2016	08:00	127,69
MOG 6016	PB	ART. 181 * XIX	55680	2143	22/10/2016	08:22	127,69

POMBAL - PB, 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

ADELFRANIO RODRIGUES DE ASSIS
Setor de Autos de Infrações de Trânsito

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:B98C5EFE

